



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 03.04.1998
COM(1998) 205 final

98/ 0129 (CNS)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa

à concessão de

assistência financeira excepcional

ao Azerbaijão

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação económica geral do Azerbaijão

O Azerbaijão registou um grave declínio económico a partir do início do conflito do Nagorno-Karabakh em 1988. Este conflito ainda por resolver destruiu as infra-estruturas e levou à ocupação de 20% do território do Azerbaijão pelas forças arménias do Nagorno-Karabakh. Como resultado, cerca de um milhão de pessoas, o que corresponde a cerca de um sétimo da população total do país, foram obrigadas a abandonar as suas casas e a procurar refúgio noutras regiões do Azerbaijão. Esta situação foi acompanhada por uma interrupção do comércio e das ligações financeiras com as outras antigas Repúblicas Soviéticas em 1991-1992, pela deterioração dos preços das importações e pelo encerramento parcial das fronteiras do Azerbaijão, não apenas com a Arménia, mas igualmente com a Rússia, devido ao conflito checheno. O efeito foi catastrófico para a economia do Azerbaijão, que registou uma contracção de cerca de 60% de 1992 a 1995 e chegou a níveis de hiper-inflação.

Nestas circunstâncias tão críticas, o nível de vida de 60% da população desceu abaixo dos níveis de pobreza. Além disso, as políticas orçamentais rigorosas implementadas a partir de 1995 impediram o Governo azeri de fornecer os fundos necessários para fins sociais e impediram uma melhoria significativa na situação já muito difícil da população. Actualmente, o salário médio mensal não é superior a 40 dólares e a pensão de reforma média mensal é inferior a 15 dólares, enquanto o rendimento de 20% da população representa apenas 40% do cabaz de compras mínimo.

A instabilidade política impediu o Azerbaijão de dar rapidamente início às reformas económicas e estruturais nos anos imediatamente após a independência. Contudo, em 1995, apoiado por acordos com o FMI, o Governo deu início a um programa de reforma macroeconómica com bastante êxito, tendo-se actualmente já iniciado o processo de recuperação económica: registou-se em 1996 um crescimento do PIB de cerca de 1,5% e em 1997 atingiu-se um crescimento de 5%; a inflação média anual diminuiu de 1 700% em 1994 para 4% em 1997 e o défice orçamental baixou de 12% do PIB em 1994 para 2% do PIB em 1997. Contudo, políticas orçamentais rigorosas conduziram a um congelamento substancial das despesas orçamentais, em especial nos sectores sociais.

O actual défice da balança corrente, devido em grande medida aos investimentos a nível do petróleo, aumentou rapidamente para cerca de 22% do PIB em 1996 e 1997, prevendo-se que aumente ainda para cerca de 34% do PIB no ano 2000. Como resultado de investimentos no sector do petróleo, verificar-se-á em 1998 e 1999 um défice financeiro externo, devendo as reservas brutas do Banco Nacional do Azerbaijão não ultrapassar mais de 16 semanas de importações nos próximos anos. No que diz respeito à reforma estrutural, após um início lento que deixou o Azerbaijão muito atrás da maior parte dos outros novos Estados independentes, foram tomadas medidas importantes em 1996 e o processo de reforma, apesar de mais lento do que se previa em 1997, pode agora considerar-se estar em curso. Prevê-se que a dívida externa pública permaneça estável em cerca de 15-20% do PIB nos próximos anos. Apesar das circunstâncias difíceis, o Azerbaijão tem continuado a cumprir a maior parte das suas obrigações ligadas à dívida externa, em especial para com a Comunidade, cujo empréstimo de 51 milhões de ecus concedido em 1994 foi totalmente reembolsado a tempo (29 de Setembro de 1997).

A fim de cobrir as suas necessidades básicas durante os últimos 5 anos, o Azerbaijão teve de recorrer à assistência humanitária internacional, no âmbito da qual a Comunidade concedeu a maior parte (no âmbito de programas ECHO e de programas de ajuda alimentar excepcional). Contudo, até agora, o nível de assistência internacional ao Azerbaijão tem proporcionalmente sido inferior ao de outros países no Cáucaso, como resultado, em especial, do facto de a legislação dos Estados Unidos os impedir de prestar assistência a este país.

Situação dos programas do FMI no Azerbaijão

Apoiado por uma primeira Facilidade de Transformação Sistémica (FTS) (46 milhões de dólares) em Abril de 1995, o programa de reforma e estabilização global que o Azerbaijão lançou no início de 1995 tem obtido muito êxito na estabilização macroeconómica.

Em Dezembro de 1996, o FMI aprovou o novo programa económico do Governo para o período de 1996-1999 e apoiou os seus mecanismos combinados para 3 anos: um reforço do Mecanismo Reforçado de Ajustamento Estrutural (MFAE) no valor de 135 milhões de dólares e um Mecanismo Alargado do Fundo (MAF) no valor de 84 milhões de dólares americanos. Este programa económico destina-se a resolver questões essenciais de reforma estrutural. O Conselho de Administração do FMI aprovou a realização do primeiro exame no âmbito destes mecanismos combinados em Julho de 1997.

A assistência excepcional proposta

A Comissão considera que o programa macroeconómico do Azerbaijão é completo e ambicioso. Este programa, se plenamente aplicado, reforçará a actual estabilização macroeconómica e, através de reformas estruturais, criará o enquadramento fundamental para uma economia de mercado.

A Comissão considera contudo que, sem um apoio orçamental suplementar, o Azerbaijão não conseguirá prosseguir as políticas macroeconómicas muito rigorosas implementadas até agora no contexto do seu programa de reforma. Na realidade, uma postura orçamental muito restritiva agudizou ainda mais uma situação social já muito difícil e conduziu a um congelamento de dotações orçamentais muito necessárias, em especial de carácter social, que não podem ser adiadas por mais tempo. A melhoria da situação social que decorreria de uma assistência suplementar orientada para o sistema de segurança social constituiria um elemento essencial de estabilidade política e social nesta região estratégica, mas politicamente instável, contribuindo para a prossecução das reformas económicas e estruturais.

O Azerbaijão, enquanto país de baixo rendimento, é elegível para beneficiar de empréstimos do Banco Mundial em condições altamente favoráveis da IDA (International Development Association), bem como para beneficiar de empréstimos do FMI no âmbito do Mecanismo Reforçado de Ajustamento Estrutural. Nestas circunstâncias, o país deveria, na opinião da Comissão, ser apoiado através de uma assistência em condições muito favoráveis.

No período de 1993-1997, a parte essencial da assistência comunitária ao Azerbaijão foi fornecida sob a forma de subvenções no âmbito de programas humanitários, em especial

no contexto de duas operações importantes de ajuda alimentar nos Invernos de 1994-1995 e 1995-1996.

Em Janeiro de 1997, o Parlamento instou a União Europeia a desenvolver uma presença activa no Transcáucaso, uma região de importância estratégica, quer politicamente (proximidade com o mar Negro) quer economicamente (corredor comercial da Europa para a Ásia Central e recursos energéticos - iniciativas TRACECA e INOGATE). O Parlamento, ao recomendar um incentivo ao desenvolvimento económico desta região, sublinhou igualmente a necessidade de um tratamento equitativo da Arménia, Geórgia e Azerbaijão e manifestou-se a favor de uma ajuda financeira excepcional a estes três países no contexto dos acordos FMI. Em Novembro de 1997, o Conselho adoptou a proposta da Comissão relativa a uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, que se encontra agora em fase de execução.

Devido às condições políticas, económicas e sociais excepcionalmente difíceis com que o Azerbaijão se confronta, a Comissão considera que é necessária uma assistência excepcional sob a forma de subvenções destinadas às despesas orçamentais com o sistema de segurança social a fim de atenuar as dificuldades sociais resultantes das medidas de austeridade que acompanham a execução dos programas de estabilização apoiados pelo FMI, designadamente garantindo a aplicação de níveis adequados de despesas orçamentais, em especial nos sectores sociais, e ajudando o Azerbaijão a resolver o problema dos seus refugiados.

Neste contexto, a Comissão propõe agora que, em conformidade com o actual limite máximo fixado para a rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, a Comunidade disponibilize ao Azerbaijão uma assistência financeira excepcional sob a forma de subvenções até ao montante de 30 milhões de ecus a serem financiados a partir do orçamento geral.

A Comissão considera que esta assistência excepcional a ser financiada através de reafectação no âmbito dos actuais limites máximos da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras seja concretizada em três parcelas anuais sucessivas de 1998 até 2000.

Por conseguinte, a Comissão solicita ao Conselho que adopte a proposta em anexo.

Proposta de
DECISÃO DO CONSELHO
relativa à concessão de assistência financeira
excepcional ao Azerbaijão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão¹,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu²,

Considerando que o Azerbaijão está a realizar reformas fundamentais de carácter político e económico, bem como a envidar esforços significativos no sentido de introduzir um modelo de economia de mercado;

Considerando que relações comerciais e económicas se desenvolverão entre a Comunidade e o Azerbaijão no âmbito de acordos de parceria e cooperação assinados em 22 de Abril de 1996; que foi assinado em 8 de Outubro de 1997 um acordo provisório;

Considerando que o Azerbaijão acordou com o Fundo Monetário Internacional (FMI) em Abril de 1995 um primeiro conjunto de medidas de estabilização e de reformas, apoiado pelo Mecanismo de Transformação Sistémica (MTS) e que o Conselho de Administração do FMI aprovou em Novembro de 1995 um acordo *stand-by* e um segundo saque no âmbito do MTS de apoio a novas reformas ambiciosas de ajustamento estrutural e de estabilização, para o período de Novembro de 1995 a Novembro de 1996; que o Conselho de Administração do FMI aprovou em Dezembro de 1996 uma combinação por três anos do Mecanismo Reforçado de Ajustamento Estrutural (MRAE) / Mecanismo Alargado do Fundo (MAF) em condições favoráveis em benefício do Azerbaijão;

Considerando que, até agora, o nível de assistência internacional concedida ao Azerbaijão tem sido proporcionalmente inferior à dos outros países do Cáucaso e que o Conselho adoptou em Novembro de 1997 uma Decisão relativa à assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (J.O. nº L 322 de 25.11.1997, p. 37);

Considerando que o Azerbaijão é um país de baixo rendimento e que se confronta com circunstâncias particularmente críticas de carácter político, económico e social; que o

¹ JO nº ...

² JO nº ...

país é elegível para beneficiar de empréstimos em condições muito favoráveis concedidos pelo Banco Mundial e pelo FMI;

Considerando que esta assistência é excepcional e apenas justificada devido às condições particularmente difíceis de carácter político, económico e social com que o Azerbaijão se confronta actualmente e, em especial, devido ao grande número de refugiados que vivem no seu território;

Considerando que as Autoridades do Azerbaijão solicitaram formalmente o apoio financeiro excepcional da Comunidade;

Considerando que a assistência financeira em condições favoráveis por parte da Comunidade sob a forma de uma subvenção constitui uma medida apropriada para ajudar o país beneficiário nesta situação crítica apoiando os objectivos de política que acompanham os esforços de reforma do Governo e para atenuar o custo social das medidas de ajustamento;

Considerando que o montante máximo desta assistência não prejudica as competências da autoridade orçamental;

Considerando que a assistência deve ser gerida pela Comissão;

Considerando que o Tratado não prevê, no que respeita à adopção da presente decisão, outros poderes para além dos conferidos no artigo 235º,

TOMOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. A Comunidade concederá ao Azerbaijão uma assistência financeira excepcional no montante máximo de 30 milhões de ecus sob a forma de subvenções directas, com vista a atenuar as dificuldades sociais das medidas de austeridade que acompanham a execução dos programas de ajustamento apoiados pelo FMI, designadamente garantindo a aplicação de níveis adequados de despesas orçamentais, em especial nos sectores sociais, e ajudando o país a resolver o problema dos seus refugiados.
2. A assistência excepcional da Comunidade será gerida pela Comissão em estreita consulta com o Comité Monetário e tomando em consideração as disposições de qualquer acordo concluído entre o FMI e o Azerbaijão.

Artigo 2º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, a Comissão fica habilitada a negociar com as Autoridades do Azerbaijão, após consulta do Comité Monetário, as condições que acompanham esta assistência. Estas condições devem ser compatíveis com quaisquer acordos referidos no nº 2 do artigo 1º.
2. A Comissão verificará regularmente, em colaboração com o Comité Monetário, se as políticas do Azerbaijão estão em conformidade com os objectivos da presente assistência e se as suas condições estão a ser respeitadas.

Artigo 3º

1. Esta assistência será disponibilizada em três parcelas anuais sucessivas de 1998 a 2000, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.
2. Os fundos serão pagos ao Banco Nacional do Azerbaijão.

Artigo 4º

Todos os encargos acessórios incorridos pela Comunidade referentes à conclusão e execução da operação prevista na presente decisão serão suportadas pelo Azerbaijão.

Artigo 5º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pelo menos uma vez por ano, um relatório de que constará uma análise da execução da presente decisão.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente

FICHA FINANCEIRA

1. Designação da acção

Assistência financeira excepcional ao Azerbaijão.

2. Rubrica orçamental implicada

Artigo (B7-53...). Assistência financeira excepcional ao Azerbaijão (a ser criada através de uma alteração e/ou orçamento suplementar).

3. Base jurídica

Artigo 235º do Tratado

Proposta de decisão do Conselho que prevê uma assistência financeira excepcional ao Azerbaijão.

4. Descrição e fundamentação da acção

a) *Descrição da acção*

Concessão de uma subvenção comunitária até ao montante de 30 milhões de ecus (a ser financiada a partir do Orçamento Geral) ao Azerbaijão com vista a atenuar as dificuldades sociais criadas pelas medidas de austeridade associadas à execução dos programas de ajustamento apoiados pelo FMI, designadamente garantindo a aplicação de níveis adequados de despesas orçamentais, em especial nos sectores sociais, e ajudando o país a resolver o problema dos seus refugiados.

b) *Fundamentação da acção*

A prossecução das reformas económicas do Azerbaijão depende em grande medida da assistência orçamental complementar a partir de fontes oficiais, em condições favoráveis.

5. Classificação da despesa

Não obrigatória, diferenciada.

6. Natureza da despesa

- uma subvenção (subvenção a 100%), que será desembolsada em três parcelas anuais sucessivas.

7. Incidência financeira

a) *Método de cálculo*

- A avaliação dos montantes da assistência considerada necessária baseia-se na actual estimativa das necessidades de financiamento orçamental do Azerbaijão, em especial nos sectores sociais.

b) *Incidência da acção nas dotações para intervenção*

- A rubrica orçamental correspondente à subvenção será activada sob reserva do respeito de certas condições a negociar com as Autoridades do Azerbaijão.

c) *Financiamento das despesas de intervenção*

O financiamento das despesas será garantido em três parcelas anuais sucessivas de 1998 a 2000 através da reafecção de fundos no âmbito dos limites da rubrica 4 das actuais Perspectivas Financeiras.

Propõe-se o seguinte calendário de dotações (em milhões de ecus correntes):

	1998	1999	2000
Dotações de autorização	10	10	10
Dotações de pagamento	10	10	10

8. Disposições anti-fraude previstas

A subvenção será paga directamente ao Banco Nacional do Azerbaijão apenas após verificação pelos serviços da Comissão, em consulta com o Comité Monetário e em ligação com os serviços do FMI e do Banco Mundial, que as políticas macroeconómicas aplicadas neste país são satisfatórias e que estão preenchidas as condições específicas associadas à presente concessão de assistência.

9. Elementos de análise custo-eficácia

a) *Justificação da acção e objectivos específicos*

A melhoria da situação social que resultará da assistência destinada à rede da segurança social e o complemento do financiamento concedido a este país pela comunidade internacional no quadro de um programa acordado com o FMI constituirá um elemento essencial de estabilidade política e social nesta região estratégica, mas politicamente instável, contribuindo assim para a sustentabilidade das reformas permanentes de carácter económico e estrutural.

Os objectivos específicos consistem em atenuar as dificuldades sociais das medidas de austeridade que acompanham a execução dos programas de ajustamento apoiados pelo FMI, designadamente garantindo a aplicação de níveis adequados de despesas orçamentais, em especial nos sectores sociais, e ajudando o país a resolver o problema dos seus refugiados.

b) *Acompanhamento e avaliação da acção*

Esta assistência excepcional é de natureza macroeconómica e o seu acompanhamento e avaliação efectua-se no quadro do programa de ajustamento e reforma apoiado pelo FMI que o Azerbaijão está actualmente a executar.

Os serviços da Comissão acompanharão a acção com base num verdadeiro sistema de indicadores macroeconómicos e de política estrutural a acordar com as Autoridades do Azerbaijão. Os serviços da Comissão permanecerão igualmente em contacto estreito com os serviços do FMI e do Banco Mundial e beneficiarão da avaliação por estes realizada dos resultados conseguidos pelo Azerbaijão em termos de estabilização e reformas.

A proposta de decisão do Conselho prevê a apresentação de um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho e incluirá uma avaliação da operação agora aprovada.

10. Despesas administrativas

Esta acção é de natureza excepcional e não implica um aumento do pessoal da Comissão.

ISSN 0257-9553

COM(98) 205 final

DOCUMENTOS

PT

11 01 09

N.º de catálogo : CB-CO-98-219-PT-C

ISBN 92-78-32968-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo